PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.971, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

Regulamenta a sinalização de bicicletas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório as bicicletas possuirem equipamentos de sinalização de acordo com a orientação do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, no município de Pelotas.

§ 1º Os equipamentos que as bicicletas deverão possuir:

I - campainha ou buzina;
II - sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais; e
III - espelho retrovisor no lado esquerdo.

§ 2º A sinalização noturna devem seguir os seguintes critérios:

I - lanterna dianteira branca;
II - sinaleira traseira vermelha piscante;
III - catadióptricos laterais amarelos, dois em cada lateral das rodas, em posições opostas dos eixos; e
IV - catadióptricos amarelos no pedais.

§ 3º O uso do equipamento de sinalização noturna fica restrito aos que trafegam no horário compreendido entre 17:30 horas às 7:30 horas.

Art. 2º É passível de multa, em valor a ser estipulado pelo Poder Executivo, o ciclista que trafegar em desobediência às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE SETEMBRO DE 2003.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Nora Antunez de Oliveira
Chefe de Gabinete